Contrato Prestação de Serviços

CONTRATANTE
Nome: CLAUDETE MARLISE KNOP WINK SULZBACH LTDA
CNPJ: 31.710.952/0001-22
Endereço: CRISSIUMAL

CONTRATADA
Nome: Cert 3 Inteligência Tributária
CNPJ: 31.460.476/0001-39
Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 689 - Sala 02 - Três Passos/RS

---

1. Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cadastro de produtos pelo CONTRATADA, abrangendo:
1.2. Reunião inicial para entendimento das operações e produtos do cliente;
1.3. Coleta de dados e acesso ao cadastro atual de produtos;
1.4. Revisão do Cadastro de Produtos;
1.5. Análise detalhada de cada produto utilizado, verificação da conformidade com a legislação vigente.
1.6 Identificação de inconsistências e erros na classificação, atualização e correção de produtos incorretos;
1.7. Atualização de produtos desatualizados, sugestão de novas classificações, se necessário;
1.8. Revisão das informações cadastradas para garantir precisão e conformidade fiscal.

2. Obrigações da CONTRATADA:

2.1. Realizar o cadastro dos produtos conforme descrito no objeto deste contrato.
2.2. Garantir a confidencialidade e integridade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.
2.3. Comunicar qualquer inconsistência ou dúvida referente às informações recebidas.

3. Obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o cadastro dos produtos, incluindo documentos e dados técnicos.
3.2. Fornecer procuração eletrônica ou Código de Acesso ao Portal do Simples Nacional para que a CONTRATADA possa realizar os procedimentos necessários no cadastro dos produtos.

3.3. Fornecer à CONTRATADA procuração extrajudicial para atuar perante órgãos e repartições da administração pública, se preciso for, na obtenção de documentos e informações necessários à consecução do objeto deste contrato.
3.4. Manter sigilo e confidencialidade em relação às informações, documentos e estratégias da CONTRATADA a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.
3.5. Efetuar o pagamento dos honorários devidos pela prestação dos serviços, nos termos do item 4 e seguintes.
3.6. Informar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais (razão social, quadro societário, endereço, telefones e e-mails).

4. Honorários:

4.1. Os honorários pelos serviços prestados serão definidos da seguinte forma:
4.2. Valor fixo do cadastro de produtos: R$500,00, podendo mas não limitando-se a parcelar em até 2 (duas) vezes.
4.2.1. O pagamento deverá ser realizado, em até 48h (quarenta e oito horas) após o efetivo cadastro atualizado dos produtos
4.2.2. Eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
4.2.3. O recebimento de qualquer parcela fora do prazo fixado constituirá ato de liberalidade da CONTRATADA e não implicará novação ou modificação das condições estabelecidas para o pagamento da contraprestação ajustada. Este permissivo, contudo, não desonera o CONTRATANTE do pagamento dos encargos moratórios fixados no item anterior, incidentes sobre a parcela em atraso e juntamente com ela devidos.

5. Regras de confidencialidade:

5.1. A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar ou de qualquer outra forma, tornar conhecidas quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, financeiras ou contábeis, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, de que venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do
cumprimento do objeto do presente instrumento.
5.2. No caso de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, todas as informações confidenciais, materializadas em documentos, arquivos magnéticos ou não, deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as forneceu.

6. Vigência:

6.1. O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá o seu termo no integral cumprimento de seu objeto, e obriga as partes e seus sucessores ou herdeiros, tanto no que concerne à prestação dos
serviços quanto ao pagamento da contraprestação ajustada.

7. Rescisão:

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido sem justa causa nas seguintes situações:

7.1.2. Pelo CONTRATANTE: será admitida a rescisão sem justa causa enquanto não houverem sido repassados à CONTRATADA os documentos e arquivos necessários ao início da análise.

7.1.3. Pela CONTRATADA: será admitida a rescisão sem justa causa enquanto não houverem sido feitos cadastro e/ou alteração dos produtos.

8 Foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos, RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial que seja.

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Três Passos, 09 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADA: